



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.924 , de 12/04/23 ,


Processo: 1.650/2023

PROJETO DE LEI Nº. 13.941

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

Arquive-se


Diretor Legislativo

14/04/23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. n° 065/2023

Processo SEI n° 24.917/2022

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral n° 1650/2023
Data: 30/03/2023 Horário: 08:54
LEG -

fls 03
Ony

Jundiaí, 23 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende **atualizar a legislação acerca da gratificação para o exercício das atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação**, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações de que trata Lei Federal n° 14.133, de 2021, revogando-se a Lei Municipal n° 7.446, de 22 de abril de 2010.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



PUBLICAÇÃO
07/04/2023

f. 04
Duf

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 24.917/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
04/04/2023

APROVADO
Presidente
11/04/2023

PROJETO DE LEI Nº 13.941

Art. 1º Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

§ 1º A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls 05
Orj

II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Art. 2º O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

scc.l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende atualizar a legislação acerca da gratificação para o exercício das atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações de que trata a nova Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconhecida como a "Nova Lei de Licitações", revogando-se a Lei Municipal nº 7.446, de 22 de abril de 2010.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no *caput* e no inciso XX do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que é *privativa do Chefe do Executivo Municipal* em conformidade com os incisos I, III e V do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

No **mérito**, em virtude da municipalidade ter, a partir de 1º de março de 2023, passado a adotar as disposições da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21 e, diante da necessidade de regulamentar a atuação dos servidores que atuarão nas funções de leiloeiro, agente de contratação/pregoeiro e membro de comissão de contratação, os quais possuem a função e a responsabilidade de promover a abertura, análise e julgamento dos certames, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a gratificação objetiva remunerar os servidores designados para as funções, haja vista a responsabilidade atribuída, as quais não fazem parte das atribuições normais dos cargos dos servidores.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 0722515/2023

Em 02/03/2023

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023

DATA: 02/03/2023

PROCESSO Nº: SEI PMJ 24917

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Considerando que a intenção da municipalidade é promover a entrada em vigor da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21 em 02 de janeiro de 2023, a proposta visa alterar as gratificações de leiloeiro e pregoeiro com a finalidade de adequar a nova legislação.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

- PESSOAL E ENCARGOS
 CUSTEIO
 INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		226.920,96	
		308.612,48	
		317.870,80	
	ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE LEILOEIRO E PREGOEIRO PARA ADEQUAÇÃO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES		
TOTAL		R\$ 853.404,24	R\$ -
		R\$	853.404,24

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTACÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

--	--	--	--

SEQÜENCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL	R\$	-	



Z. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			25.213,44		25.969,84	
FEV			25.213,44		25.969,84	
MAR			25.213,44		25.969,84	
ABR	25.213,44		25.213,44		25.969,84	
MAI	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
JUN	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
JUL	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
AGO	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
SET	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
OUT	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
NOV	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
DEZ	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
TOTAL 01	226.920,96		308.612,48		317.870,80	
TOTAL 02		226.920,96		308.612,48		317.870,80



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Coraine Colombo, Assistente de Administração**, em 02/03/2023, às 10:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sivone Caetano Villela, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor**, em 02/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0722515** e o código CRC **F9F0B49B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024917/2022

0722515v3

Anexo III N° SEI 0722063/2023

Em 02/03/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa de alteração da Legislação 7.446/2010 que visa a alteração das gratificações de Pregoeiro e Leiloeiro, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária

07.17.122.190.2300.31901100.902;
07.04.122.190.2007.31901100.0;
07.04.122.190.2956.31901100.0;
07.09.271.202.2167.31901100.0;
07.09.271.202.2185.31901100.0

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Sivone Caetano Villela**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor, em 02/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0722063** e o código CRC **A72A64CD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024917/2022

0722063v3

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 0749032/2023

Em 20/03/2023

VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art 53 inciso III);
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes de RPPS

Versão 02_23

R\$ 1 000

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.374.071.781	2.811.735.855	3.142.322.400	2.931.025.813	3.121.534.133	3.253.118.473
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.083.565	1.027.434.704	1.184.553.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.355
Contribuições	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.016.590	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.785.672	33.267.000	33.630.608	35.016.590	37.607.428
Receita Patrimonial	19.937.986	101.863.681	42.953.800	47.223.900	50.285.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	19.005.366	74.073.620	41.413.800	45.960.700	48.833.285	51.274.562
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.620	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.800	1.524.396
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.548.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.832.924.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.356.066.415	2.737.662.235	3.100.908.600	2.885.165.113	3.072.700.845	3.201.843.521
RECEITAS DE CAPITAL (V)	36.991.667	55.355.357	79.398.200	27.612.000	33.115.000	40.118.000
Operações de Crédito (VI)	25.564.079	30.981.114	54.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	10.437.588	24.374.243	15.151.000	2.612.000	3.115.000	5.118.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	208.768.999	255.883.305	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.366.504.003	2.762.036.478	3.116.059.600	2.887.777.113	3.075.815.845	3.206.961.521

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.081.688.392	2.422.019.625	2.940.929.400	2.567.964.986	2.733.931.516	2.865.518.856
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.065.300	938.766.582	996.332.820	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.963	43.634.651	53.420.000	45.886.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.292.424	1.686.207.496	1.770.517.871
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.052.546.429	2.378.384.975	2.877.509.400	2.522.079.986	2.682.540.316	2.811.558.096
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	92.409.908	180.914.829	268.150.200	106.587.845	120.178.386	125.178.386
Investimentos	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	62.268.166	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	12.611.000	15.000.000	18.000.000	20.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	209.585.235	259.305.375	316.304.300	269.084.982	282.539.231	282.539.231
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	2.114.814.595	2.516.042.461	3.109.570.600	2.572.079.986	2.740.540.316	2.876.558.096

RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	251.689.408	245.994.017	6.489.000	315.697.127	335.275.530	330.403.425
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(22.036.353)	39.249.700	(35.349.700)			
Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.036.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			503.528.130	(537.490.614)	168.400.330	106.017.780
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(239.505.017)	309.208.127	19.578.402	(4.872.104)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			226.921	308.612	317.871	333.764

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	07.04.122.190.2007.3.1.50.11.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0024917/2022, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que revoga a Lei Municipal nº 7.446/10 para criação de nova doutrina para concessão de gratificação para os servidores que forem designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município, Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024

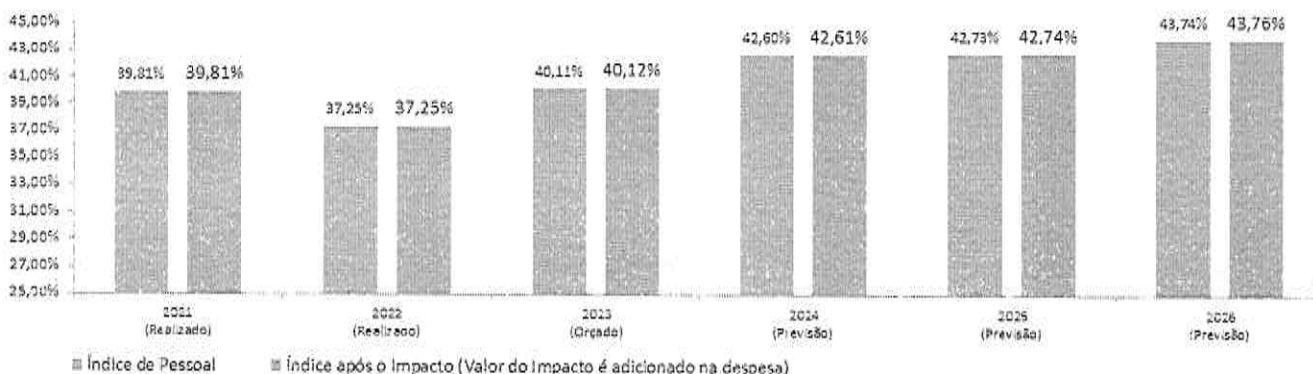
12

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023

VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.828.294.226	3.142.422.400	2.885.165.113	3.072.700.845	3.226.335.888
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.260.366.000	1.228.972.174	1.312.885.828	1.411.352.265
Índice de Pessoal	39,81%	37,25%	40,11%	42,60%	42,73%	43,74%
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	39,81%	37,25%	40,12%	42,61%	42,74%	43,76%
Limite Prudencial 55% (par. ún art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.450.914.938	1.612.062.691	1.480.089.703	1.576.295.534	1.655.110.310
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.696.908.096	1.557.989.161	1.659.258.457	1.742.221.379

IMPACTO ATUARIAL TOTAL IMPACTO NULO



Versão 02_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 20/03/2023, às 11:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parmoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 20/03/2023, às 14:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0749032 e o código CRC 1F114F89.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024917/2022

0749032v2

Declaração Nº SEI 0754644/2023

Em 22/03/2023

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei nº 9.801/2022, Art. 27, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei revoga a Lei Municipal nº 7.446/10 para criação de nova doutrina para concessão de gratificação para os servidores que forem designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município, Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 22/03/2023, às 14:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



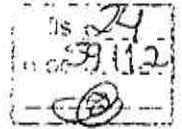
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0754644** e o código CRC **0B178CED**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0024917/2022

0754644v2



LEI N.º 7.446, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município e Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município e Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições normais do cargo, farão jus a uma gratificação, conforme previsão contida no art. 100 da Lei Complementar nº 348 de 18 de setembro de 2002, no valor equivalente à Função de Confiança – FC-1.

§ 1º - A designação do servidor para a atribuição deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições, observado o que segue:

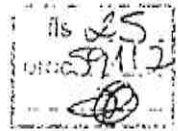
I - a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- a) - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;
- b) - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O reajuste da gratificação dar-se-á na mesma época e no mesmo percentual do reajuste das Funções de Confiança.




(Lei nº 7.446/2010)
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

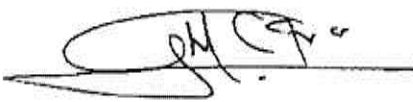


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.11.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0014/2023

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 13.941/2023 de autoria do Prefeito Municipal, que concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei nº 7.446/2010, correlata.

Conforme anexos de fls. 04/07 o projeto em pauta tem previsão de recursos para o presente exercício e para os dois subsequentes, possui adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Conforme o demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro (fls. 8/9), as despesas decorrentes da presente ação serão de R\$ 226.921,00 em 2023, R\$ 308.612,00 em 2024, R\$ 317.871,00 em 2025 e R\$ 333.764,00 em 2026 e a dotação a ser onerada será a 07.04.122.190.2007.3.1.90.11.00 (fls. 09) do projeto de Lei.

Os percentuais das despesas com pessoal em relação às Receitas Correntes Líquidas serão de 40,12% em 2023, 42,61% em 2024, 42,74% em 2025 e 43,76% em 2026, ou seja, atendem ao limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00 – art. 20, III, letra b) que é de 54% da Receita Corrente Líquida (fls. 9).

De acordo com o artigo 1º, § 3º, incisos I e II, do projeto de Lei, temos o seguinte: ***“A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:***

I – quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e

II – desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.”

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 30 de março de 2023.

Assinado digitalmente
por ADRIANA JOAQUIM
DE JESUS RICARDO
Data: 30/03/2023 16:18

ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 825

PROJETO DE LEI Nº 13.941

PROCESSO Nº 1.650

ASSUNTO: PROJETO DE LEI SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA AS ATRIBUIÇÕES DE LEILOEIRO OFICIAL, DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DE PREGOEIRO E DE MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO; E REVOGA A LEI 7.446/2010, CORRELATA.

PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA. SERVIDOR PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. FUNÇÃO GRATIFICADA. CONSTITUCIONALIDADE.

1- RELATÓRIO

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa estabelecer a Função de Confiança -FC1- para os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e membros da comissão de contratação, revogando, por consequência, a Lei 7.446/10.

A propositura encontra sua justificativa à fls. 5, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro às fls. 6/11 e cópia da Lei 7.446/10 às fls. 13/14.

É o relatório. Passa-se a opinar estritamente sobre os aspectos jurídicos.

825 - PL 13941/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Hiago Ferreira Covo Evangelista Vieira e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura e informe o código A5B5-B9B3-3ECA-3E31





2- FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA INICIATIVA PRIVATIVA

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput* e XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre servidores públicos, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, inc. III e IV, sendo todos os dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí. A saber:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

*XX – instituir regime jurídico e **planos de carreira** para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas*

(...)

*Art. 46. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham*

sobre:

(...)

*III – **regime jurídico**, provimento de cargos e empregos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV – **organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;***

(...)

Tendo em vista a reserva da administração para tratar da temática, somente o Chefe do Executivo poderá implementar a medida proposta no projeto de lei em pauta. Nesse Interim:

É inconstitucional lei estadual, de iniciativa parlamentar, que disponha sobre o regime jurídico dos servidores públicos e dos militares estaduais (seus direitos e deveres).

O art. 61, § 1º, II, "c" e "f", da CF/88 prevê que **competes ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que trate sobre os direitos e deveres dos servidores públicos e sobre o regime jurídico dos militares. Essa regra também é aplicada no âmbito estadual por força do princípio da simetria.**





STF. Plenário. ADI 3920/MT, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 5/2/2015 (Info 773)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n. 2.625, de 29 de junho de 2021, do Município de Reginópolis, de iniciativa parlamentar, que altera legislação a respeito de vantagem remuneratória devida aos servidores públicos municipais. I. **AUSÊNCIA DE PARAMETRICIDADE.** Controle abstrato de constitucionalidade que somente pode se fundar em normas constitucionais. Análise restrita aos dispositivos constitucionais invocados. II. **VÍCIO DE INICIATIVA.** **Legislação que, ao alterar norma inserida no regime jurídico dos servidores públicos, dispôs sobre matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.** Tema n. 917 de repercussão geral. Violação aos artigos 5.º, 24, § 2.º, 2, da Constituição Estadual. Ação procedente, com observação.

(ADI 2194039-31.2021.8.26.0000; Relator: Moacir Peres; Órgão Especial; Data do Julgamento: 29/06/2022)

Posto isso, não há dúvida que a presente lei observa a regra de iniciativa privativa.

3 - DO ASPECTO FINANCEIRO

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0014/2023 (fl.18), esclarece que a propositura encontra-se apta à tramitação, já que a iniciativa tem impacto nulo do ponto de vista orçamentário-financeiro.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.





5 - DAS COMISSÕES

Nos termos do art. 139, inc. I, do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva de Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento, bem como, a de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria relativa (art. 44, *caput*, da L.O.J.).

Jundiaí, 31 de março de 2023.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

João Paulo Marques D. de Castro
Procurador Jurídico

Hiago F. C. Evangelista Vieira
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Chefe do Setor de Projetos

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Gabriela Hapuque S. Silva
Estagiária de Direito



Assinado digitalmente por
JOAO PAULO MARQUES
DOMINGUITO DE
CASTRO
Data: 31/03/2023 15:03

Assinado digitalmente
por PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
Data: 31/03/2023 15:04

Assinado digitalmente por
HIAGO FERREIRA
COVO EVANGELISTA
VIEIRA
Data: 31/03/2023 16:47





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 1650/2023

PROJETO DE LEI N.º 13.941, do PREFEITO MUNICIPAL, que concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

PARECER 203

O presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo conceder gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

Assim, de acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada pelo parecer favorável da Procuradoria Jurídica n.º 825.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vitor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 04/04/2023
09:30

Assinado digitalmente
por ENIVALDO
RAMOS DE FREITAS
Data: 04/04/2023 11:22

Assinado digitalmente
por ROGERIO
RICARDO DA SILVA
Data: 04/04/2023 12:21

Assinado digitalmente
por MARCELO
ROBERTO GASTALDO
Data: 04/04/2023 13:14

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 04/04/2023 17:33





PROJETO DE LEI N.º 13.941, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

PARECER 28

Chega para análise o presente projeto de lei, do Prefeito Municipal, que visa conceder gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

Para apreciação de mérito, nos respaldamos detidamente no Parecer da Comissão de Justiça e Redação, que comunga com a manifestação da Procuradoria Jurídica e da Diretoria Financeira, em razão de se tratar de análise técnica por órgão especializado da Casa.

Dessa forma, não havendo exposto apontamento contrário pelas Diretorias competentes da Edilidade e, igualmente não vislumbrando óbice à tramitação do projeto, esta Comissão lança **voto favorável**.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

FAOUAZ TAHA

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
"Kachan Júnior"

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS



Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
Data: 04/04/2023
09:30

Assinado digitalmente
por LEANDRO
PALMARINI
Data: 04/04/2023 09:38

Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 04/04/2023 11:51

Assinado digitalmente por
MADSON HENRIQUE DO
NASCIMENTO SANTOS
Data: 04/04/2023 13:25

Assinado digitalmente
por DANIEL LEMOS
DIAS PEREIRA
Data: 04/04/2023 14:44





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
1650/2023

PROCESSO

PROJETO DE LEI N.º 13.941, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

PARECER 51

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o objetivo é conceder gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vêtor Oeste"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 04/04/2023 11:52

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 04/04/2023 12:28

Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECOSTES
DE SOUSA
Data: 04/04/2023 13:18

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 04/04/2023 17:34

PARECER Nº 3 - PL 13941/2023 - É uma cópia do original assinado digitalmente por Edicarlos Vieira e out(s).
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenr_assinatura_e_informe_o_codigo_164B-181F-A47E-ACB8





COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
1650/2023

PROCESSO

PROJETO DE LEI N.º 13.941, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

PARECER 51

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa do projeto esclarece que o objetivo é conceder gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto**.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2023.

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"
Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vitor Oeste"

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA
"Márcio Cabeleireiro"

QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente
por JOSE ANTONIO
KACHAN JUNIOR
Data: 04/04/2023 11:52

Assinado digitalmente
por CICERO
CAMARGO DA SILVA
Data: 04/04/2023 12:28

Assinado digitalmente por
MARCIO PENTECASTES
DE SOUSA
Data: 04/04/2023 13:18

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 04/04/2023 17:34

Assinado digitalmente
por QUEZIA DOANE
DE LUCCA
Data: 05/04/2023 10:07





Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.941

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de abril de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

§ 1º A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e
- II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Art. 2º O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.

PUBLICAÇÃO
14/04/2023





Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de abril de dois mil e vinte e três (11/04/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 11/04/2023 15:59





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 13941/2023 - Prefeito Municipal - Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	12/04/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	05/05/2023

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO - cstackflerd@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 12:37 em 12/04/2023

Jundiaí, 12 de abril de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fol. 26
Clis

OF. GP.L. n.º 092/2023

Processo SEI n.º 24.917/2022

Câmara Municipal de Jundiá
Protocolo Geral nº 2080/2023
Data: 14/04/2023 Horário: 13:42
ADM -

Jundiá, 12 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.924, objeto do Projeto de Lei n.º 13.941, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

es.2



LEI N.º 9.924, DE 12 DE ABRIL DE 2023

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação; e revoga a Lei 7.446/2010, correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

§ 1º A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e
- II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

Art. 2º O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da Lei no 9.794, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.



Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

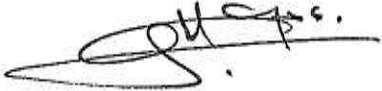
Art. 5º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

PUBLICAÇÃO Rubrica
14/04/23 Cis

PROJETO DE LEI Nº 13.941

Juntadas:

fls. 02 a 15 em 30/03/2023. *Amf*
fl 16 em 31/03/2023 - *Pw*
fls 17 a 19 em 03/04/2023 *Amf*
fls 20 a 23 em 05/04/2023. *Hm.*
fls 24 e 25 em 12/4/23 *Jerl*
fls. 26 a 28 em 14/04/23 *Cis*

Observações: